

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 2008

Acrescenta dispositivos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para dispor sobre a inclusão de nova denominação de trechos rodoviários federais.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Silvinho Peccioli, pretende acrescentar um parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para proibir a inclusão de nova denominação em trechos rodoviários federais que já tenham sido objeto de homenagem, de forma que uma nova iniciativa não pudesse reduzir a extensão de uma referida rodovia e sua denominação ou mesmo fragmentá-la.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Silvinho Peccioli pretende, com este projeto de lei, acrescentar um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1977, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. Essa Lei é utilizada por inúmeros parlamentares que pretendem homenagear pessoas falecidas que tenham prestado obras ou serviços de grande importância para o País ou para a Humanidade, bem como fatos históricos extraordinários. Algumas figuras ilustres, em diversos campos de atividade, na política, na ciência, na cultura, nos esportes ou na religião, são amados por quase todos os brasileiros e pela vida inteira, como, por exemplo, Pelé, Jorge Amado, Osvaldo Cruz, Getúlio Vargas, Villa-Lobos, Ayrton Senna, Tom Jobim, Frei Galvão, Padre Cícero, Tancredo Neves e muitos outros.

Deputados e Senadores, com muita frequência, homenageiam essas personalidades usando trechos rodoviários federais, pontes ou viadutos praticamente em todos os Estados brasileiros, como um natural incentivo à posteridade. Entretanto, há dois aspectos a serem analisados.

Se por um lado não há nenhum inconveniente, quando um projeto de lei apresentado sugere um nome para um trecho rodoviário, ponte ou viaduto ainda sem denominação. Por outro, algumas propostas podem gerar muitas contrariedades não apenas para parlamentares e familiares dos homenageados, como também para grande parte da população, ao homenagear algo ou alguém reduzindo ou fragmentando trecho rodoviário já anteriormente nomeado e com aceitação popular.

É por esse motivo que não se costuma alterar ou reduzir a denominação de ruas ou avenidas das cidades brasileiras, a não ser que toda a extensão seja mudada e por motivos extremamente fundamentados. Não se dá nomes diferentes para cada andar de um grande edifício cujo nome é referência à sua história. Não se muda a denominação de instituições, museus, teatros, bibliotecas, estádios, etc apenas para retirar o nome anterior e incluir novo nome de outra personalidade, esquecendo a importância histórica dos homenageados já aceitos.

Por fim, vale salientar que o nobre Deputado Silvinho Peccioli, em sua justificação para a aprovação do projeto de lei em análise, demonstra sua clareza e objetividade, indicando que a mudança é necessária por uma questão de elegância ou delicadeza não apenas para com os homenageados, mas também para com os próprios Deputados autores das propostas de homenagem.

Diante da argumentação apresentada, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.859, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
Relator